

sem profissão, com domicílio na Avenida 1.º de Maio, 27, 1.º-E, Costa da Caparica, 2825 Costa da Caparica, por se encontrar acusado da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 8 de Novembro de 2002, foi o mesmo declarado contumaz, em 6 de Outubro de 2006, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

26 de Outubro de 2006. — A Juíza de Direito, *Elsa Duarte*. — A Escrivã-Adjunta, *Maria Margarida Esteves*.

#### Aviso n.º 7096/2006 — AP

A Dr.ª Elsa Duarte, juíza de direito do 1.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Almada, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 588/99.7TAALM, pendente neste Tribunal contra o arguido José Carlos Cardoso Lemos, filho de José Mayer Alkain de Lemos e de Maria Carolina Cardoso de Lemos, natural de Angola, de nacionalidade angolana, nascido em 14 de Maio de 1952, com a profissão de mecânico, com domicílio na Rua Cesário Verde, 25, 1.º, Alto do Moinho, Corroios, 2855 Seixal, por se encontrar acusado da prática de um crime de ofensa à integridade física grave, previsto e punido pelo artigo 144.º do Código Penal, por despacho de 25 de Outubro de 2006, proferido nos autos supra-referido, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação.

26 de Outubro de 2006. — A Juíza de Direito, *Elsa Duarte*. — A Escrivã-Adjunta, *Maria Margarida Esteves*.

#### Aviso n.º 7097/2006 — AP

A Dr.ª Elsa Duarte, juíza de direito do 1.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Almada, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 255/97.6TAALM, pendente neste Tribunal contra a arguida Maria Alzira Rodrigues Paim, filha de Fernando da Fonseca Cardoso e de Teresa Francisco Rodrigues, nascida em 31 de Maio de 1960, casada, titular do bilhete de identidade n.º 12965480, com domicílio na Rua Nova da Corujeira, 10, 2.º esquerdo, Porto, 4300-359 Porto, por se encontrar acusada da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 30 de Outubro de 1996, por despacho de 20 de Outubro de 2006, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação.

26 de Outubro de 2006. — A Juíza de Direito, *Elsa Duarte*. — A Escrivã-Adjunta, *Maria Margarida Esteves*.

#### Aviso n.º 7098/2006 — AP

A Dr.ª Elsa Duarte, juíza de direito do 1.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Almada, faz saber que no processo comum (tribunal singular), n.º 332/03.6PTALM, pendente neste Tribunal contra o arguido José Carlos da Silva Monteiro, filho de Avelino Lopes Monteiro e de Maria Eduarda da Silva, natural de Lisboa, São Sebastião da Pedreira, Lisboa, de nacionalidade portuguesa, nascido em 18 de Julho de 1975, titular do bilhete de identidade n.º 11331659, com domicílio na Praceta Barbosa do Bocage, 7, 7.º, direito, Laranjeiro, 2800 Almada, por se encontrar acusado da prática de um crime de condução perigosa de veículo rodoviário, previsto e punido pelo artigo 291.º do Código Penal, praticado em 28 de Julho de 2003, foi o mesmo declarado contumaz, em 2 de Outubro

de 2006, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

11 de Novembro de 2006. — A Juíza de Direito, *Elsa Duarte*. — A Escrivã-Adjunta, *Maria Margarida Esteves*.

#### Aviso n.º 7099/2006 — AP

A Dr.ª Elsa Duarte, juíza de direito do 1.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Almada, faz saber que no processo comum (tribunal singular), n.º 1383/01.OPCALM, pendente neste Tribunal contra o arguido Francisco Manuel Almeida Santos, com domicílio na Praceta Júlio Diniz, 4, 4.º-A, Monte da Caparica, 2825 Monte da Caparica, por se encontrar acusado da prática de um crime de ofensa à integridade física simples, previsto e punido pelo artigo 143.º do Código Penal, praticado em 22 de Agosto de 2001, foi o mesmo declarado contumaz, em 13 de Outubro de 2006, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

8 de Novembro de 2006. — A Juíza de Direito, *Elsa Duarte*. — A Escrivã-Adjunta, *Fernanda Paula Fernandes*.

### 2.º JUÍZO DE COMPETÊNCIA ESPECIALIZADA CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE ALMADA

#### Aviso n.º 7100/2006 — AP

A Dr.ª Sandra Carvalho, juíza de direito do 2.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Almada, faz saber que no processo comum (tribunal colectivo), n.º 2101/98.4PBALM, pendente neste Tribunal contra o arguido José António Cardoso Vilhano, filho de Armando Rodrigo Vilhano e de Deolinda Augusta Cardoso, natural de Socorro, Lisboa, de nacionalidade portuguesa, nascido em 16 de Janeiro de 1959, divorciada, com a identificação fiscal n.º 187895007, titular do bilhete de identidade n.º 6182515, com domicílio na Rua da Liberdade, lote 92, São Pedro da Trafaria, por se encontrar acusado da prática de um crime de falsificação de documento, previsto e punido pelo artigo 256.º do Código Penal, praticado em 21 de Setembro de 1999, foi o mesmo declarado contumaz, em 16 de Outubro de 2006, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia] que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração, a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas e, ainda, o arresto preventivo das contas bancárias de que o arguido seja titular (artigos 337.º, n.ºs 3 e 4, e 228.º, n.ºs 2, 3, 4 e 5).

23 de Outubro de 2006. — A Juíza de Direito, *Sandra Carvalho*. — A Escrivã-Adjunta, *Maria Teresa Andrade*.

#### Aviso n.º 7101/2006 — AP

A Dr.ª Sandra Carvalho, juíza de direito do 2.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Almada,

faz saber que no processo comum (tribunal colectivo) n.º 830/93.8TBALM, pendente neste Tribunal contra o arguido João Carlos de Oliveira Arez, filho de Isaque de Jesus Arez e de Maria da Silva de Oliveira, natural de Almada, Almada, de nacionalidade portuguesa, nascido em 14 de Fevereiro de 1951, solteiro, com a profissão de serralheiro mecânico, titular do bilhete de identidade n.º 6204949, com domicílio na Rua Adriano Correia de Oliveira, bloco H, 1.º, direito, Laranjeiro, 2810 Laranjeiro, por se encontrar acusado da prática de um crime de furto qualificado, previsto e punido pelo artigo 204.º do Código Penal, praticado em 20 de Dezembro de 1992, por despacho de 16 de Outubro de 2006, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por ter falecido.

24 de Outubro de 2006. — A Juíza de Direito, *Sandra Carvalho*. — A Escrivã-Adjunta, *Maria Teresa Andrade*.

#### **Aviso n.º 7102/2006 — AP**

A Dr.ª Sandra Carvalho, juíza de direito do 2.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Almada, faz saber que no processo comum (tribunal colectivo) n.º 612/96.SPCALM-A, pendente neste Tribunal contra o arguido Nuno Jorge dos Santos Rodrigues, filho de José António Rodrigues e de Maria Nascimento dos Santos, natural de Almada, Almada, de nacionalidade portuguesa, nascido em 30 de Setembro de 1976, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 115580391, com domicílio na Praceta Lobito, lote 6, 3.º-A, Quinta da Princesa, 2845-022 Amora, por se encontrar acusado da prática de um crime de roubo, previsto e punido pelo artigo 10.º do Código Penal, praticado em 20 de Julho de 1996, por despacho de 21 de Setembro de 2006, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal.

25 de Outubro de 2006. — A Juíza de Direito, *Sandra Carvalho*. — A Escrivã-Adjunta, *Maria Teresa Andrade*.

#### **Aviso n.º 7103/2006 — AP**

A Dr.ª Sandra Carvalho, juíza de direito do 2.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Almada, faz saber que no processo comum (tribunal colectivo) n.º 565/94.4TAALM, pendente neste Tribunal contra a arguida Luísa Perpétua Vidal Gouveia, filha de António Avelino Campos Raimundo Gouveia e de Luísa Fernanda da Conceição Vidal, natural de Angola, de nacionalidade portuguesa, nascida em 28 de Setembro de 1955, divorciada, titular do bilhete de identidade n.º 8308614, licença de condução n.º L-813779 3, com domicílio na Rua da Liberdade, 14, 1.º, esquerdo, Vila Franca de Xira, 2625 Forte da Casa, Póvoa de Santa Iria, por se encontrar acusado da prática de um crime de burla simples, previsto e punido pelo artigo 314.º, alínea c), do Código de Penal, de 1932 e actualmente previsto e punido pelo artigo 218.º, n.º 2, alínea a), por um crime de burla, previsto e punido pelo artigo 313.º do Código Penal de 1982 e actualmente previsto e punido pelo artigo 217.º do Código Penal vigente, praticado em 19 de Setembro de 2004 e um crime de burla qualificada, previsto e punido pelo artigo 218.º do Código Penal, praticado em 19 de Setembro de 1994, por despacho de 20 de Outubro de 2006, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal.

26 de Outubro de 2006. — A Juíza de Direito, *Sandra Carvalho*. — A Escrivã-Adjunta, *Maria Conceição Nobre*.

#### **Aviso n.º 7104/2006 — AP**

A Dr.ª Sandra Carvalho, juíza de direito do 2.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Almada, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 126/03.9TAALM, pendente neste Tribunal contra o arguido Tudorita Mariana Furdui, filho de Constantin Furdui e de Aurica Furdui, de nacionalidade romena, nascido em 5 de Dezembro de 1976, casado, com passaporte n.º 5705681, com domicílio na Praça de Espanha, Lisboa, por se encontrar acusado da prática de um crime de furto simples, previsto e punido pelo artigo 203.º do Código Penal, praticado em 28 de Janeiro de 2003, foi

o mesmo declarado contumaz, em 31 de Outubro de 2006, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

3 de Novembro de 2006. — A Juíza de Direito, *Sandra Carvalho*. — A Escrivã-Adjunta, *Maria Conceição Nobre*.

#### **Aviso n.º 7105/2006 — AP**

A Dr.ª Sandra Carvalho, juíza de direito do 2.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Almada, faz saber que no processo abreviado, n.º 431/03.4PTALM, pendente neste Tribunal contra o arguido Manuel Faria Andrade Inácio, filho de Eduardo Inácio e de Ana Figueiredo de Andrade, de nacionalidade angolana, nascido em 18 de Janeiro de 1975, solteiro, licença de condução n.º La222-327, com domicílio na Rua D. Pedro V, entrada 277, casa 2, Vila Nova de Gaia, por se encontrar acusado da prática de um crime de condução de veículo em estado de embriaguez, praticado em 11 de Outubro de 2003, foi o mesmo declarado contumaz, em 7 de Novembro de 2006, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

8 de Novembro de 2006. — A Juíza de Direito, *Sandra Carvalho*. — A Escrivã-Adjunta, *Maria Conceição Nobre*.

#### **Aviso n.º 7106/2006 — AP**

A Dr.ª Sandra Carvalho, juíza de direito do 2.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Almada, faz saber que no processo comum (tribunal colectivo), n.º 639/04.5GDALM, pendente neste Tribunal contra o arguido Joel Fernando Mota Figueiredo, filho de Agostinho Francisco Mota Figueiredo e de Lúcia do Céu Mota Rijo Figueiredo, natural de Bodiosa, Viseu, nascido em 30 de Abril de 1985, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 12854466, com domicílio na Avenida Dr. Aresta Branco, 2, 4.º, direito, Costa da Caparica, 2825 Costa da Caparica, por se encontrar acusado da prática de um crime de furto qualificado, previsto e punido pelo artigo 204.º do Código Penal, praticado em 21 de Outubro de 2004, foi o mesmo declarado contumaz, em 6 de Novembro de 2006, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

8 de Novembro de 2006. — A Juíza de Direito, *Sandra Carvalho*. — A Escrivã-Adjunta, *Maria Teresa Andrade*.

#### **Aviso n.º 7107/2006 — AP**

A Dr.ª Sandra Carvalho, juíza de direito do 2.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Almada, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 73/00.6PTALM, pendente neste Tribunal contra o arguido Fernando Mendes Gonçalves, filho de Benjamim Pereira Gonçalves e de Amélia Semedo, natural de Cabo Verde, de nacionalidade cabo-verdeana, nascido em 30 de No-